

Conselho Municipal de Educação de Nova Trento  
Rua Salvador Gessele nº 120 – Casa da Cidadania  
Nova Trento – SC CEP: 88270-000  
Telefone: (48) 3267-3251

## **RESOLUÇÃO C.M.E Nº 01/2017**

**Estabelece novas diretrizes para a avaliação do processo ensino-aprendizagem, nos estabelecimentos de ensino de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, integrantes do Sistema Municipal de Educação de Nova Trento.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA TRENTO**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Nacional nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na Lei nº 2.589 de 30 de setembro de 2015, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação.

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I Da Avaliação**

**Art. 1º** A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem ficará, obedecido o disposto nesta Resolução, a cargo dos estabelecimentos de ensino, compreendendo a avaliação do rendimento e a apuração da assiduidade dos estudantes.

**Art. 2º** A avaliação do processo de ensino de aprendizagem considerará, no seu exercício, os seguintes princípios:

**I** - Aperfeiçoamento do processo de ensino de aprendizagem.

**II** - Aferição do desempenho do aluno quanto à apropriação de conhecimentos em cada área de estudos e o desenvolvimento de competências e habilidades.

**Art. 3º** A avaliação do rendimento do aluno será contínua e cumulativa, mediante verificação de aprendizagem de conhecimentos e do desenvolvimento de competências/habilidades em atividades de classe e extra classe, incluídos os procedimentos próprios de recuperação paralela durante o bimestre letivo.

**Art. 4º** A avaliação do rendimento do aluno será atribuída pelo professor da ano, da disciplina ou componente curricular, apreciada pelo Conselho de Classe nos termos do inciso VI, do art.16 desta resolução.

**Art. 5º** A verificação do rendimento escolar basear-se-á em avaliação contínua, redimensionadora e cumulativa, a ser expressa em notas, conceito descritivo ou outra espécie de menção constante no Projeto Político Pedagógico, com prevalência dos aspectos **qualitativos** sobre os **quantitativos**.

§1º O Projeto Político Pedagógico atenderá às diretrizes emanadas desta resolução no tocante a critérios de avaliação e percentual mínimo para aprovação ou obtenção do conceito de competência/habilidade desenvolvida. Quando a avaliação for expressa em conceito, o Projeto Político Pedagógico deverá estabelecer a equivalência em notas, para conversão em caso de transferência de anos em curso para unidades de ensino que adotam a nota;

§2º Na apreciação dos **aspectos qualitativos** deverão ser considerados a compreensão e o discernimento dos fatos e a percepção de suas relações; a aplicabilidade dos conhecimentos; a capacidade de análise e de síntese, além de outras competências comportamentais e intelectivas, e habilidades para atividades práticas de acordo com a Proposta Pedagógica Municipal;

§ 3º os alunos devidamente matriculados, em qualquer um dos anos do ensino fundamental, terão direito ao processo de recuperação paralela em todas as disciplinas que não alcançarem a soma anual de 24 pontos, ou seja nota 6,0 (seis) em cada bimestre por disciplina.

I - após a recuperação paralela bimestral a nota para aprovação, deverá ser 6,0 (seis), a partir da fórmula abaixo:

$$\text{MÉDIA ANUAL} = \frac{\text{SOMA DAS MÉDIAS BIMESTRAIS}}{4} = 6,0$$

II - a parte decimal da nota anual, deverá ser arredondada para inteiro ou meio ponto. Respeitando o seguinte critério: até 0,3 décimos arredondar para o inteiro inferior. De 0,4 até 0,7 arredondar 0,5 ponto e acima de 0,7 arredondar para o inteiro superior;

**Art. 6º** Ter-se-ão como aprovados quanto ao rendimento no Ensino Fundamental os alunos que alcançarem os níveis de apropriação de conhecimento e de desenvolvimento de competências e habilidades conforme o artigo 5º desta resolução, que no seu registro em notas não seja inferior a 60% dos conteúdos efetivamente trabalhados por disciplina ou parâmetro específico previsto no Projeto Político Pedagógico.

§ 1º Os estabelecimentos de ensino deverão oferecer, a título de recuperação paralela de estudos, novas oportunidades de aprendizagem, sucedidas de avaliação, sempre que verificado o rendimento insuficiente (inferior a 60%) durante os bimestres, antes do registro das notas bimestrais.

§ 2º Para atribuição de nota resultante da avaliação das atividades de recuperação paralela de estudos, previsto no parágrafo anterior, deverá ser utilizado o



mesmo critério que originou a necessidade de recuperação, prevalecendo o resultado maior obtido.

§ 3º Não será dotado exame final em nenhum ano no Ensino Fundamental.

§ 4º Considerar-se-á retido, no mesmo ano quanto ao rendimento, o aluno que não alcançar os mínimos estabelecidos por esta Resolução.

§ 5º O Projeto Político Pedagógico deverá prever adequações curriculares e adoção de estratégias, recursos e procedimentos diferenciados, quando necessário, para a avaliação da aprendizagem dos alunos com deficiência em atendimento as normas específicas da Resolução da Educação Especial.

§ 6º O registro das notas, no boletim ou equivalente, bem como no histórico escolar, deverá especificar a nota dos bimestres.

Art. 7º Ter-se-ão como aprovados, quanto à assiduidade, os alunos de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das horas de efetivo trabalho escolar do ano em curso.

Art. 8º Cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de ano, diplomas e certificados de conclusão de curso.

Art. 9º Na Educação Infantil, a avaliação não tem caráter de promoção, inclusive para o ingresso na 1º ano do Ensino Fundamental, e visa diagnosticar e acompanhar o desenvolvimento da criança em todos os seus aspectos.

## CAPÍTULO II Da Recuperação Paralela de Estudos

Art. 10 Entende-se por recuperação paralela de estudos o processo didático-pedagógico que visa oferecer novas oportunidades de aprendizagem, tantas vezes quantas forem necessárias ao aluno para superar dificuldades ao longo do processo ensino-aprendizagem.

Art. 11 A recuperação paralela de estudos será oferecida sempre que for diagnosticada, no aluno, insuficiência no rendimento durante todo o processo regular de apropriação de conhecimentos e do desenvolvimento de competências/habilidades.

§1º Entende-se por insuficiência, rendimento inferior a 60% ou competência/habilidade não desenvolvida conforme Projeto Político Pedagógico.

§ 2º O resultado obtido na avaliação, após estudos de recuperação paralela, em que o aluno demonstre ter superado as dificuldades, substituirá o anterior, quando maior, referente aos mesmos objetivos.

§ 3º O Projeto Político Pedagógico disporá sobre aspectos complementares da recuperação paralela de estudos, que deve ser oferecida de forma concomitante aos estudos ministrados no cotidiano da escola, obrigatoriamente antes do registro das notas bimestrais.

§ 4º O professor deverá, obrigatoriamente, registrar no Diário de Classe, além das atividades regulares, as atividades de recuperação paralela de estudos, e seus resultados, bem como, a frequência dos alunos à mesma.

### **CAPÍTULO III Do Avanço nas Anos**

**Art. 12** O avanço nos anos, por classificação, poderá ocorrer sempre que se constatarem altas habilidades ou apropriação pessoal de conhecimento por parte do aluno, igual ou superior a 90% dos conteúdos de todas as disciplinas ou áreas de estudo oferecidas na série/ano ou curso em que o aluno estiver matriculado.

**Art. 13** A proposição do avanço nos anos caberá ao estabelecimento de ensino, devendo ser ouvidos o aluno, os pais ou responsáveis.

**Art. 14** A avaliação de aluno de que trata o art. 12 deverá ser planejada, elaborada e operacionalizada por banca constituída por membros do corpo docente da instituição e da equipe de apoio técnico pedagógico (psicólogo e psicopedagogo) da Secretaria Municipal de Educação, designada pela direção do estabelecimento de ensino, e ter o resultado apreciado pelo Conselho de Classe nos termos do inciso V, do art 16.

**Parágrafo único.** A unidade escolar deverá guardar, em seus arquivos, as atas específicas em que foi registrada, pela banca, a avaliação prevista no caput deste artigo e em que foram apreciados, pelo Conselho de Classe, os resultados da citada avaliação.

### **CAPÍTULO IV Da Classificação e Reclassificação**

**Art. 15** Entende-se por classificação/ reclassificação, o posicionamento/reposicionamento do aluno que permita sua matrícula no ano adequado, considerando a relação idade/ano.

§ 1º Para qualquer ano, além dos critérios de promoção e transferência, poderá ser efetuada a classificação ou reclassificação do aluno, independente de escolarização anterior, tomando por base sua experiência e grau de desenvolvimento pessoal.

§ 2º A reclassificação tomará como base as normas curriculares gerais, cuja seqüência deve ser preservada, e se constatar apropriação de conhecimento por parte do



aluno, superior a 70% dos respectivos conteúdos, a escola deverá proceder de conformidade com a normatização estabelecida no Capítulo III.

§ 3º Não poderá ser reclassificado o aluno que estiver retido no ano cursado.

## **CAPÍTULO V** **Do Conselho de Classe**

**Art. 16** O Conselho de Classe é instância deliberativa integrante da estrutura das unidades escolares e tem sob sua responsabilidade:

- I** - a avaliação do processo ensino e de aprendizagem desenvolvido pela escola e a proposição de ações para a sua melhoria;
- II** - a avaliação da prática docente, no que se refere à metodologia, aos conteúdos programáticos e à totalidade das atividades pedagógicas realizadas;
- III** - a avaliação dos envolvidos no trabalho educativo e a proposição de ações para a superação das dificuldades;
- IV** - a avaliação das condições físicas, materiais e de gestão dos estabelecimentos de ensino que substanciam o processo ensino aprendizagem;
- V** - a definição de critérios para a avaliação e sua revisão, quando necessária;
- VI** - apreciar, em caráter deliberativo, os resultados das avaliações dos alunos apresentados individualmente pelos professores;
- VII** - decidir pela aprovação ou retenção dos alunos.

**Art. 17** O Conselho de Classe será composto:

- I** - pelos professores da turma;
- II** - pela direção do estabelecimento ou seu representante;
- III** - pela equipe técnico-pedagógica da escola;
- IV** - por alunos;
- V** - por pais ou responsáveis, se necessário;

**Parágrafo único.** O funcionamento e a composição da representação prevista nos incisos IV e V do Conselho de Classe será previsto no Projeto Político Pedagógico.

**Art. 18** O Conselho de Classe será realizado, ordinariamente, por turma, bimestralmente, nos períodos que antecedem ao registro definitivo do rendimento dos alunos no processo de apropriação de conhecimento e desenvolvimento de competências/habilidades.

**Art. 19** O Conselho de Classe poderá reunir-se extraordinariamente, convocado pela direção do estabelecimento, por 1/3 (um terço) dos professores ou dos pais, quando for o caso, ou dos alunos da turma.

**Art. 20** Das reuniões do Conselho de Classe deverá ser lavrada ata, em livro próprio, com assinatura de todos os presentes e anotado as decisões tomadas para sanar as dificuldades.

**CAPÍTULO VI**  
**Da Revisão de Resultados e dos**  
**Recursos e sua Tramitação**

**Art. 21** Da decisão do Conselho de Classe referente aos resultados da avaliação anual, se observada a não obediência ao disposto nesta Resolução ou demais normas legais cabe:

- I.** pedido de revisão do resultado junto à própria escola.
- II.** recurso à Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 22** Da decisão da Secretaria Municipal da Educação, citada no art. 21, inciso II, caberá pedido de reconsideração ao Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** O pedido de reconsideração de que trata o *caput* deste artigo será admitido somente em caso de permanência de ilegalidade no processo.

**Art. 23** Para instrução do recurso de que trata do art. 21, desta Resolução, deverá ser impetrado pelo responsável legal, mediante requerimento acompanhado de:

- I** - registro de notas ou conceitos em boletim ou documento equivalente.
- II** - resultado do pedido de revisão junto à escola.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação, para fundamentação, análise e emissão de parecer, poderá requerer, junto à unidade escolar, cópia dos seguintes documentos:

- I** - diário de classe, com registro da realização dos estudos de recuperação e seus resultados;
- II** - avaliação descritiva do professor sobre o processo ensino-aprendizagem do aluno durante o ano letivo em questão, quando adotada pela escola;
- III** - plano de ensino do professor da disciplina ou componente curricular em questão;
- IV** - instrumentos avaliativos;
- V** - atas das reuniões do Conselho de Classe;
- VI** - critérios de avaliação constantes do projeto político pedagógico da unidade escolar.

**Art. 24** O pedido de revisão, bem como dos recursos, de que trata o art. 21 deverá obedecer aos seguintes prazos:

- I** - Pedido de revisão, 02 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados pela unidade escolar;
- II** - A escola terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para julgar o pedido de revisão.
- III** - Decorrido o prazo previsto no inciso anterior, o requerente terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para impetrar recurso junto à Secretaria Municipal de Educação;
- IV** - A Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para julgar o recurso, após recebimento da documentação prevista no parágrafo único do art. 23, se houver solicitado;

**Art. 25** De posse do resultado do julgamento do pedido de revisão de que trata o art. 21, bem como do resultado dos recursos de que tratam os incisos I e I do mesmo artigo, o interessado terá prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor pedido de reconsideração ao Conselho Municipal de Educação de Nova Trento.

**Art. 26** Em todas as fases recursais é garantido ao recorrente amplo direito ao contraditório.


## **CAPÍTULO VII** **Das Disposições Finais**

**Art. 27** As instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental integrantes do Sistema Municipal de Educação, deverão adaptar seu Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico a estas diretrizes, com vigência a partir do ano letivo seguinte a sua promulgação.

**Art. 28** Ficam revogadas as resoluções nº 13/2004, nº 01/2005 e a 01/2010 do CME e as demais disposições contrárias.

**Art. 29** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nova Trento, 15 de dezembro de 2017

  
\_\_\_\_\_  
**Otimar Marchi**  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação**  
**de Nova Trento**





**Prefeitura Municipal  
de Nova Trento**



**PORTARIA Nº 723, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017**

**Regulamenta a implantação da sistemática de avaliação do processo ensino-aprendizagem na  
Rede Pública Municipal de Ensino.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; a Lei nº 2.589, de 30 de setembro de 2015, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Nova Trento/SC; a Resolução nº 01/2010, do Conselho Municipal de Educação, de 11 de junho de 2010, estabelece diretrizes para a avaliação do processo ensino-aprendizagem, nos estabelecimentos de ensino de Educação Básica, integrantes do Sistema Municipal de Educação de Nova Trento e o que consta ainda desta Portaria.

**RESOLVE:**

Art. 1º O processo de avaliação da aprendizagem reger-se-á por esta Portaria a partir do ano letivo de 2018, considerando a Resolução nº 01/2010, sobretudo o previsto nos art. 5º e 6º. Parágrafo único. as designações desta Portaria, a fim de adotar processos avaliativos da aprendizagem do estudante que abranjam conceitos/conteúdos, habilidades e competências articuladamente nas diferentes áreas do conhecimento.

Art. 2º A avaliação da aprendizagem do estudante deverá ser registrada no diário de classe do professor ou documentos equivalentes, impressos ou on-line, incluídos os procedimentos de recuperação paralela.

§1º Entende-se por recuperação paralela a retomada pedagógica dos conceitos/conteúdos não apropriados pelo estudante em determinado período letivo, sendo de responsabilidade da escola e do professor da área do conhecimento ou da disciplina escolar fazer constar no seu planejamento.

§2º Os estabelecimentos de ensino deverão oferecer, a título de recuperação paralela, novas oportunidades de aprendizagem, sucedidas de avaliação, quando verificado o rendimento insuficiente, nos termos do estabelecido nesta Portaria, durante os bimestres, antes do registro das notas ou conceitos bimestrais.

CNPJ 82.925.025/0001-60

Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC  
Fone: (48) 3267-3200 - prefeitura@novatrento.sc.gov.br - www.novatrento.sc.gov.br





**Prefeitura Municipal  
de Nova Trento**



Portaria nº 723/2017

§3º Para atribuição de nota, resultante da avaliação das atividades de recuperação paralela, previsto no parágrafo anterior, deverá ser utilizado o mesmo peso da que originou a necessidade de recuperação, prevalecendo o resultado maior obtido.

§4º O professor deverá registrar no Diário de Classe, além das atividades regulares, as atividades de recuperação de estudos e seus resultados, bem como, a frequência dos alunos, a estas atividades.

Art. 3º Caberá ao Conselho de Classe a decisão final a respeito da avaliação da aprendizagem e rendimento do estudante, devendo ser registrado no Diário de Classe e posteriormente no Sistema, ao final de cada bimestre.

§ 1º O Conselho de Classe é composto pelos professores da turma, pela direção do estabelecimento ou seu representante, pela equipe pedagógica da escola, representante dos estudantes e representante dos pais.

§ 2º A representação do Conselho de Classe deverá ser de, no mínimo, 51% dos participantes e o resultado deverá ser registrado em ata.

Art. 4º A sistemática de avaliação e os registros dos resultados no Sistema serão bimestrais.

Art. 5º O registro do resultado da avaliação será expresso de forma numérica, de um (1) a dez (10), com fração de 0,5.

§ 1º Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (EF), o registro da avaliação será em valores numéricos.

§ 2º Nos primeiros e segundos anos dos Anos Iniciais do EF será registrada uma expressão numérica de um (1) a dez (10) e a frequência anual e, se o aluno atingir o estabelecido em Lei, automaticamente o Sistema registrará Aprovado.

§ 3º Nos terceiros, quartos e quintos anos dos Anos Iniciais do EF, registrar-se-á no Sistema uma expressão numérica de um (1) a dez (10), e ao final do último bimestre letivo, com parâmetro para retenção à expressão numérica inferior a seis (6), na média anual.

§ 4º O registro citado no parágrafo anterior, no terceiro ano, observará a aprendizagem ao longo do primeiro, segundo e terceiro ano.

CNPJ 82.925.025/0001-60

Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC  
Fone: (48) 3267-3200 - prefeitura@novatrento.sc.gov.br - www.novatrento.sc.gov.br



**Prefeitura Municipal  
de Nova Trento**



Portaria nº 723/2017

Art.6º Ter-se-ão como aprovados, quanto ao rendimento em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, os alunos que:

- I – obtiverem a média anual igual ou superior a seis (6) em todas as disciplinas;
- II – não será adotado exame final em nenhum ano letivo na Educação Básica;
- III – para efeito de cálculo do resultado de aprovação, deve-se aplicar a fórmula: Soma da média dos bimestres dividido por 4 maior ou igual a 6 (seis);

$$\text{Fórmula: Média Anual} = \frac{\text{Soma das médias bimestrais}}{4}$$

- IV – ter-se-á como retido o aluno que obtiver média anual inferior a 6 (seis).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Nova Trento, 22 de dezembro de 2017.**

**Luiz Carlos Orsi**

**Secretário Municipal de Educação**

Prefeitura Municipal de Nova Trento  
**PUBLICADO**  
no diário oficial dos municípios - DOM/SC

EM

22/12/17

ASSINATURA

CNPJ 82.925.025/0001-60

Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC  
Fone: (48) 3267-3200 - prefeitura@novatrento.sc.gov.br - www.novatrento.sc.gov.br